

**PARECER JURÍDICO N.º 90/2024**

**Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000288/2024-72**

**Interessado:** IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

**Objeto:** Inscrições dos conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS que acontecerá nos dias 06 a 08 de novembro de 2024 em Aracaju/SE.

**Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.**

## **1 DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 326/SEPLAN – DGLC/SEPLAN-PMM (SEI 0108095/ pg. 106), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS em Aracaju/SE, a ser realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – Abipem, as inscrições a serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Diretoria Administrativa.

O processo digital encontra-se instruído com 122 páginas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 0088675/ pg. 01-02);
- Termo de encaminhamento (SEI 0088677/ pg. 03);
- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 0088680/ pg. 04);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0090461/ pg. 05-07);

- Lei 17.767/2017 (SEI 0090462/ pg. 08-10);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0090463/ pg. 11);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0090464/ pg. 12);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 00090465/ pg. 13);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0112305/ pg. 14-15);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0090467/ pg. 16);
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (SEI 0090469/  
pg. 17)
- Análise de Riscos (SEI 0090473/ pg. 19-21);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0090474/ pg. 22-24);
- Consulta PNCP (SEI 0155069/ pg. 25)
- Proposta do Fornecedor (SEI 0091612/ pg. 26);
- Outros Documentos PROGRAMAÇÃO (SEI 0090491/ pg. 27-28)
- Ato Constitutivo (SEI 0090521/ pg. 29/40);
- CNPJ da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e  
Municipais - Abipem (SEI 0090522/pg. 41);
- RG de João Carlos Figueiredo (SEI 0090526/ pg. 42);
- Certidão de Regularidade do FGTS e Histórico (SEI 0090534/ pg. 43-45);
- Certidão Negativa Trabalhista e Autenticidade (SEI 0090545/ pg. 46-47);
- Certidão Negativa Federal e Autenticidade (SEI 0090580/ pg. 48-49);
- Certidão Negativa Estadual e Autenticidade (SEI 0090604/ pg. 50-52);
- Certidão CMEP (SEI 0090824/ pg. 53)
- Certidão CEIS/CNEP (SEI 0090830/ pg. 54)
- Balanço Patrimonial 2022 (SEI 0113356/ pg. 55-56);
- Balanço Patrimonial 2023 (SEI 0113358/ pg.57-60);
- Anexo Certidão Negativa de Distribuição (SEI 00906610/ pg. 61);
- Anexo Inexistência de Empregado Menor (SEI 0090612/ pg. 62);
- Atestado de Capacidade Técnica (SEI 0090626/ pg. 63);
- Atestado de Capacidade Técnica (SEI 0090626/ pg. 64);
- Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços Sem Mão de Obra (SEI  
0113654/ pg. 65-76);

- QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0105974/ pg. 77-78);
- Solicitação de Despesa - ASPEC (SEI 0106730/ pg. 79);
- Ofício 182(SEI) 655/2024/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0105975/ pg. 80-81);
- Parecer Orçamentário nº 687/2024/SEPLAN – DEORC/SEPLAN-PMM (SEI 0107463/ pg. 82-83);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0108092/ pg. 84);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0108093/ pg. 85-88);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0108094/ pg. 89-90);
- Ofício 186(SEI) 2024/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0108095/ pg. 91-92);
- Minuta de contrato capacitação – inexigibilidade (SEI 0113014/ pg. 93-102);
- Portaria nº 3713/2023-GP/PMM (SEI 0113733/pg. 103-104);
- Ofício 292/2024/SEPLAN-PMM (SEI 0113746/ pg. 105-106);
- Ofício 326/2024/SEPLAN-PMM (SEI 0150351/pg. 107-108);
- Anexo Certidões atualizadas e autenticidades (SEI 0151211/pg. 109-122).

As certidões estavam vencidas, oportunidade que foram juntadas as atualizadas com as suas autenticidades.

É o relatório.

## **2 PRELIMINARMENTE**

### **2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização das inscrições dos conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS que acontecerá nos dias 06 a 08 de novembro do ano em curso, em Aracaju - SE, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123

Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tais despesas não serão consignadas a nenhuma dotação orçamentária, Exercício 2024, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 687/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0107463 ou página 82-83

## 2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

### **3 DAS FORMALIDADES**

#### **3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)**

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0088675/pg. 01-02) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo as inscrições dos conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS que acontecerá nos dias 06 a 08 de novembro do ano em curso, em Aracaju - SE, no intuito de capacitar os conselheiros para atuarem, de forma colegiada, como agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS.”

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização de 10 (dez) inscrições no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS, tendo como expectativa: a capacitação dos conselheiros e servidores do IPASEMAR, e a previsão de sua vigência será o período de realização do congresso, que ocorrerá nos dias 06 a 08 de novembro de 2024. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada inscrição custará R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a previsão é de 10 (dez) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

#### **3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação**

O processo encontra-se instruído com a autorização da Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0088680 ou página 04, para instrução do processo visando à aquisição do objeto do contrato, bem como, a primazia de zelar pela coisa pública, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, considerando o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023 que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC no Município de Marabá/Pa.

#### **3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação**

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante requisitante a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 00090454 ou página 12.

### **3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções**

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto no art. 7º, §1º da NLLC, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0090465 ou página 13.

### **3.5 Do gestor do contrato, da fiscalização do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade**

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0112305 ou páginas 14/15 em que consta a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR como gestora do contrato.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0090467 ou página 16) e o termo de compromisso do fiscal administrativo (SEI nº 0090469 ou às fls. 17/18), como sendo:

Fiscal Administrativo: Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário - Matrícula IPA0030 e Fiscal Setorial: Athos Cesar Pinheiro Filho, Coordenar de Tesouraria, Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste na inscrição no curso on-line de contratação direta sem licitação e sem problema e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

### **3.6 Da análise de riscos**

Em obediência a regra constante no art. 18, X da NLLC, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0090473 ou páginas 19/21.

7

### **3.7 Do estudo técnico preliminar**

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0090474 ou página 22/24, atende aos requisitos legais e contém as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Requisitos da contratação; 5 Estimativa das quantidades para contratação; 6 Estimativa do valor da contratação; 7 Descrição da solução como um todo; 8 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 10 Providências prévias ao contrato; 11 Contratações correlatas/interdependentes; 12 Impactos ambientais; 13 Análise de risco e 14 Viabilidade da contratação.

### **3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto**

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 0090626 e 0090629 ou páginas 61 e 62, que atestaram a expertise de atuação na área de capacitação/treinamento, bem como a programação acostada no SEI nº 0090491 ou página 26/27, que abordarão temáticas importantes que contribuirão para a capacitação dos agentes a desenvolverem as suas atribuições, portanto estão nos termos do artigo 60, §2º do Decreto nº 383/2023 - IPASEMAR, a despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III da NLLC terá o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0091612 ou página 25, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e a previsão é de 10 (dez) inscrições. Foi acostada nos autos a consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 0155069/ pg. 25), do ato autorizando a contratação

direta para a realização da inscrição no mesmo congresso de agente público com o valor aqui estimado (R\$ 800,00).

### **3.9 Do termo de referência**

Contém termo de referência de id. SEI nº 0113654 ou páginas 65/76 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Da descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Do modelo de execução do objeto; 7 Do modelo de gestão do contrato; 8 Cláusula Nona – obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Cláusula décima – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Critérios de seleção do fornecedor; 12 Estimativas do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações, conforme artigos 44 aos 50.

### **3.10 Do parecer orçamentário**

O Parecer Orçamentário nº 687/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0107463 ou página 82/83, favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Administrativo nº 050808136.00288/2024-72.

### **3.11 Da declaração de adequação orçamentária**

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 17 de setembro de 2024, acostada no id. SEI nº 0108092 ou página 84, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS, não comprometerá o Orçamento de 2024, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara ainda que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

### **3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço**

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0113654 ou páginas 65/76

Além mais foi apresentado no id. SEI nº 0108093 ou página 85/88 a razão da escolha do contratado e justificativo do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

### **3.13 Da autorização da autoridade competente**

Integra o processo em epígrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0108094 ou página 89/90, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

### **3.14 Da minuta do contrato**

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por contrato, sendo a minuta apresentada no id. SEI nº 0113014 ou página 93/102 que observou as formalidades legais dispostas no artigo 92 da Lei 14.133 de 2021 e também do Decreto Municipal nº 383 de 2023 e demais legislações pertinentes.

Foi juntada portaria nº 3713/2023-GP/PMM dos agentes responsáveis pelas licitações e contratos.

#### 4 Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

10

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 24 de outubro de 2024.

SAMARA  
CARDOSO  
SA:962750062  
34

Assinado de forma  
digital por SAMARA  
CARDOSO  
SA:96275006234  
Dados: 2024.10.24  
16:41:09 -03'00'

**Sâmara Cardoso Sá**

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR

**PARECER JURÍDICO N.º 93/2024**

**Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000288/2024-72**

**Interessado:** IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

**Objeto:** Inscrições dos conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS que acontecerá nos dias 06 a 08 de novembro de 2024 em Aracaju/SE.

**Assunto:** Reanálise processual tendo em vista as modificações no termo de referência.

**Ementa:** INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se de solicitação de reavaliação processual, através do termo de encaminhamento (SEI 0164731/ pg. 158), tendo em vista que houve modificação no Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços Sem Mão de Obra acostado no id. SEI 0113654/ pg. 65-76 e apresentado um novo Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços Sem Mão de Obra (SEI 0164698/ pg. 149-156) com as alterações consubstanciadas no artigo 70, inciso III da Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos.

O processo ao ser remetido para Controladoria Geral do Município – CONGEM, a controladoria encaminhou para a Diretoria Contábil –DICONT para subsidiar a emissão do parecer e em análise emitiu despacho (SEI 0158808/ pg. 137/138), apontando algumas recomendações para atender o que estava nos itens 11.20 e 11.21 do Termo de Referência (SEI 0113654/ pg. 65-75), de modo a juntar documentos de qualificação Econômico-Financeira dos dois últimos exercícios sociais completos.

Buscando atender ao que foi recomendado, foram juntados os seguintes documentos: Balanço Patrimonial 2022 (SEI 0160008/ pg.140/141) e o Balanço Patrimonial 2023 (SEI

0160009/ pg. 142-143). Foi novamente remetido para a COGEM que por sua vez encaminhou para nova análise da DICONTE que emitiu o despacho (SEI 0163559/ pg. 147) afirmando que os novos documentos estão incompletos e não foram registrados conforme exigido no Termo de Referência (SEI 0113654/ pg. 65-76). Diante disso a CONGEM emitiu despacho (SEI 0164120/ pg. 148), que constatou que permanecia a incompatibilidade e encaminhou o processo para que fossem tomadas as medidas cabíveis e em conformidade com a legislação pertinente.

O processo digital encontra-se instruído com 158 páginas dividido em três pastas.

Este parecer é complementar ao parecer jurídico nº 90/2024 em 24.10.2024, SEI nº 0156602/ pg.123/132 emitido por essa assessoria jurídica do IPASEMAR, que após a sua elaboração foram juntadas os seguintes documentos:

- Ofício 230 748/2024 (SEI 0156630/ pg. 133/134);
- Memorando - Solicitação de Demanda Setorial 351 (SEI 0157607/ pg. 135/136);
- Despacho – Diretoria Contábil - DICONTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES PREVIDÊNCIA (SEI 0158808/ pg. 137/138);
- Despacho - Devolução para providencias (SEI 0159537/ pg. 139);
- Balanço Patrimonial 2022 (SEI 0160008/ pg. 140/141);
- Balanço Patrimonial 2023 (SEI 0160009/ pg.142/143);
- Termo de Encaminhamento (SEI 0160010/ pg. 144);
- Memorando - Solicitação de Demanda Setorial 355 (SEI 0162680/ pg. 145/146);
- Despacho ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA (SEI 0163559/ pg. 147);
- Despacho - Devolução para providencias (SEI 0164120/ pg. 148);
- Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços Sem Mão de Obra (SEI 0164698/ pg. 149/157);
- Termo de Encaminhamento (SEI 0164731/ pg. 158).

É o relatório.

## DA DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA – TERMO DE REFERÊNCIA

A lei 14.133/21 – Lei de Licitação e Contrato Administrativos, em seu artigo 70, inciso III dispõe:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

**III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata,** nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(...) (grifos nossos)

Em complementação ao dispositivo acima mencionado, o Decreto Municipal nº 383 de 28 de março de 2023 – que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz em seu artigo 95 as documentações exigidas em caso de contratação de entrega imediata, que assim expõe:

Art. 95. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (grifos nossos)

Art. 96. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 95 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

(...)

O presente processo administrativo de inexigibilidade é para a realização de 10 (dez) inscrições no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros do RPPS que acontecerá nos dias 06 a 08 de novembro do ano em curso, em Aracaju – SE dos conselheiros e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada inscrição custará R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

Todos os requisitos estão atendidos para que se tenha a dispensa da documentação, as certidões foram devidamente atualizadas, como se verifica no “Anexo Certidões atualizadas e autenticidades acostadas no SEI 0151211/ pg. 109/122 como também a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e autenticação juntados no SEI 0090580/pg. 48-49, e a entrega será realizada dentro de 30 (trinta) dias, tendo a efetivação das inscrições e a realização do congresso.

Portanto, o novo termo de referência acostado ao id. SEI 0164698/ pg. 149-156, que tem com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Da descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Do modelo de execução do objeto; 7 Do modelo de gestão do contrato; 8 Cláusula Nona – obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Cláusula décima – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Critérios de seleção do fornecedor; 12 Estimativas do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obedece aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações, conforme artigos 44 aos 50, bem como a Lei de Licitação 14.133/21.

## **DA RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 90/2024 - IPASEMAR**

O processo administrativo de inexigibilidade permanece com as formalidades legais exigidas pela lei 14.133/21 e pelo Decreto nº 383 de 2023, após a alteração realizada no termo de referência.

A sua regularidade e legalidade (do processo) já foram objetos de análise no parecer jurídico nº 90/2024, acostado no id. SEI 0156602/ pg. 123/132, ao qual o ratifica.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

E conforme solicitado, encaminho para Controladoria Geral do Município - CONGEM para análise e emissão de parecer.

5

Marabá – Pará, 31 de outubro de 2024.

SAMARA  
CARDOSO  
SA:96275006234  
Assinado de forma  
digital por SAMARA  
CARDOSO  
SA:96275006234  
Dados: 2024.10.31  
13:19:00 -03'00'

**Sâmara Cardoso Sá**

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR